

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CEMAH

V.01_maio de 2018

Conteúdo

Artigo 1.º	4
Artigo 2.º	4
(Mandato e Composição)	4
Artigo 3.º	5
(Destituição)	5
Artigo 4.º	6
(Exercício de Funções)	6
Artigo 5.ª	6
(Missão)	6
Artigo 6.º	6
(Deveres Gerais dos Membros)	6
Artigo 7.º	7
(Deveres Específicos dos Membros)	7
Artigo 8.º	8
(Independência e Conflitos de Interesses)	8
Artigo 9.º	9
(Poderes dos Membros)	9
Artigo 10.º	10
(Competências e Responsabilidades)	10
Artigo 11.º	12
(Reuniões e Métodos de Trabalho)	12
Artigo 12.º	14
(Deliberações e registos)	14
(Articulação com o Conselho de Administração)	14
Artigo 14.º	15
(Articulação com Áreas Organizacionais)	15
Artigo 15.º	16
(Articulação com Revisor Oficial de Contas)	16

(Remuneração).....	16
Artigo 17.º.....	17
(Aprovação, Vigência e Revisão).....	17
Artigo 18.º.....	17
(Disposições Finais).....	17

Artigo 1.º

(Âmbito e Aplicação)

1. O Regulamento Interno do Conselho de Fiscal, doravante designado por Regulamento, estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo (CEMAH) e as normas de conduta dos respetivos membros, complementando as disposições legais, regulamentares, estatutárias e internas aplicáveis - designadamente, o Código de Conduta, o Manual de Gestão de Conflitos de Interesses, a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, a Política de Remuneração da CEMAH, que, para efeitos de compromisso, aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. O presente Regulamento vincula os membros do Conselho Fiscal e a estrutura da CEMAH.

Artigo 2.º

(Mandato e Composição)

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, mediante os trâmites estabelecidos estatutariamente, e nomeados para mandatos de três anos.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, composição estabelecida tendo em conta a dimensão e a complexidade da Instituição, bem como a natureza e o âmbito das suas atividades.

3. Se o presidente cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período.
4. No caso de vacatura de um ou mais lugares deste Órgão, em virtude dos titulares não poderem exercer as suas funções por período superior a sessenta dias, as substituições fazem-se de entre os suplentes pela ordem da lista eleita.

Artigo 3.º

(Destituição)

1. A assembleia geral pode destituir, desde que ocorra justa causa, os membros do conselho fiscal.
2. Antes de ser tomada a deliberação, as pessoas visadas devem ser ouvidas na assembleia sobre os factos que lhes são imputados.
3. Os membros do conselho fiscal são obrigados a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 30 dias, um relatório sobre a fiscalização exercida até ao termo das respetivas funções.
4. Apresentado o relatório, deve o presidente da mesa da assembleia geral facultar, desde logo, cópias à administração e ao Conselho Fiscal e submetê-lo oportunamente à apreciação da assembleia.

Artigo 4.º

(Exercício de Funções)

1. A aceitação do cargo de membro do Conselho Fiscal pela pessoa eleita pode ser expressa ou tácita.
2. O início de funções de cada membro do Conselho Fiscal fica, nos termos legais e regulamentares definidos, dependente de autorização do Banco de Portugal.

Artigo 5.º

(Missão)

1. O Conselho Fiscal tem por missão fiscalizar e monitorizar a administração da CEMAH de forma contínua tendo em especial atenção o cumprimento das orientações estabelecidas pela Assembleia Geral e a adequação e a eficácia do seu sistema de controlo interno com o objetivo de garantir que o sistema de governo da CEMAH assegura a gestão efetiva e prudente da Instituição.

Artigo 6.º

(Deveres Gerais dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem observar todos os deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência profissional, sigilo e deveres de lealdade, no interesse da Instituição.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem ter pleno conhecimento da sua estrutura e responsabilidades bem como do funcionamento geral da CEMAH.

3. Os membros do Conselho Fiscal devem garantir a sua responsabilidade através de caução ou de contrato de seguro.

Artigo 7.º

(Deveres Específicos dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal têm os seguintes deveres específicos:
 - a) participar nas reuniões do órgão, assistir às Assembleias Gerais e, bem assim, às reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados pelo seu Presidente ou em que se apreciem as contas do exercício ou orçamento;
 - b) exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial, procedendo, conjunta ou separadamente e em qualquer momento, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização;
 - c) guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do exposto no número 3 deste artigo;
 - d) dar conhecimento formal ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões materialmente relevantes por eles verificadas e que injustificadamente, na ótica do Conselho Fiscal se encontrem pendentes;
 - f) registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
 - g) prestar ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos por este solicitados.

2. Os membros do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de qualquer tipo de informação interna reservada ou sigilosa de que tenham tomado conhecimento no desempenho das suas funções.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

Artigo 8.º

(Independência e Conflitos de Interesses)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes, não estando associados a qualquer grupo de interesses relacionado com a CEMAH, nem se encontrar em qualquer circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, tendo também e ainda em conta o disposto a este respeito em lei, regulamento, Estatutos e políticas internas.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem abster-se de participar na decisão ou na votação de matérias em que possam existir incompatibilidade, conflitos de interesses, ou em relação às quais a sua objetividade ou capacidade para cumprirem adequadamente as suas obrigações para com a Instituição possam estar comprometidas, devendo informar o restante Conselho do impedimento, ditar para a ata declaração respeitante a tal situação e informar o Head of Compliance.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica nos termos da lei.

Artigo 9.º

(Poderes dos Membros)

1. Para o desempenho das suas funções, pode qualquer membro do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:
 - a) obter do Conselho de Administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da CEMAH, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores;
 - b) obter do Conselho de Administração informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Instituição ou sobre o seu negócio;
 - c) obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da CEMAH as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações, com exclusão da comunicação de documentos ou contratos detidos por estes;
 - d) assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a contratação pontual de serviços externos tendo em vista inferir, confirmar ou reforçar as suas análises e conclusões.
3. O Conselho Fiscal pode ainda solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos da CEMAH, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

Artigo 10.º

(Competências e Responsabilidades)

1. Cabe ao Conselho Fiscal da CEMAH, enquanto órgão independente de gestão e dentro dos limites legais, regulamentares e estatutários estabelecidos, exercer as seguintes competências:
 - a) fiscalizar a administração da CEMAH, através da supervisão e monitorização das suas ações e tomadas de decisão em matéria de gestão incluindo a execução das estratégias e dos objetivos da Instituição;
 - b) verificar a adequação das práticas e critérios contabilísticos, a exatidão de todas as demonstrações contabilísticas bem como avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais;
 - c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de base, fiscalizando o processo de preparação e divulgação da informação financeira da CEMAH;
 - d) elaborar anualmente o relatório da sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;
 - e) desempenhar, na ausência destes, as funções e o papel do comité de risco e do comité de remuneração, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, assim como participar em quaisquer outros comités /comissões que sejam ou venham a ser constituídas e para as quais seja designado;
 - f) avaliar periodicamente a eficácia do sistema de controlo interno da CEMAH e recomendar as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências identificadas;

- g) avaliar se os responsáveis das direções de controlo interno têm condições para atuar com independência;
- h) monitorizar a aplicação coerente da cultura de risco da CEMAH, assim como a sua estratégia de risco, incluindo a sua apetência pelo risco e o seu quadro de gestão do risco;
- i) supervisionar a implementação da política de verificação do cumprimento;
- j) monitorizar a execução do plano de auditoria interna;
- k) intervir e supervisionar a aplicação política de gestão de conflito de interesses a fim de identificar, gerir e mitigar conflitos de interesse reais ou potenciais;
- l) supervisionar a aplicação da política de comunicações de irregularidades a fim de identificar atos irregulares ou desviantes;
- m) supervisionar a Política e práticas de remuneração da CEMAH com vista a assegurar a sua efetiva implementação de forma adequada e harmonizada com o quadro geral de governação da CEMAH, a sua cultura empresarial, a apetência de risco e os processos de governação associados;
- n) convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva Mesa não o tenha feito, devendo fazê-lo;
- o) propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas, fiscalizar a sua ação e independência, bem como pronunciar-se sobre propostas de serviços adicionais ou eventuais propostas de alterações contratuais, de acordo com o Regulamento sobre a Prestação de Serviços do ROC/SROC.;
- p) acompanhar as ações fiscalizadoras das entidades de supervisão e regulação, nomeadamente o Banco de Portugal bem como as ações fiscalizadoras da autoridade Tributária e Aduaneira;

- q) solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da CEMAH;
 - r) desempenhar as demais funções que lhe sejam conferidas pelos normativos aplicáveis.
2. Sem prejuízo do exposto no presente artigo, é responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal:
- a) coordenar a atividade do Conselho Fiscal, liderando-o, e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento global;
 - b) promover a realização das reuniões do Conselho Fiscal que tiver por necessárias, convocá-las, dirigi-las, e decidir sobre todas as questões que respeitem o seu funcionamento;
 - c) zelar pela correta execução das deliberações do Órgão;
 - d) representar o Conselho Fiscal, promover e garantir a sua articulação com o Conselho de Administração e demais entidades.

Artigo 11.º

(Reuniões e Métodos de Trabalho)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Vogais, a fim de cumprir as suas obrigações de forma adequada e eficaz.

2. As convocatórias são realizadas por correio eletrónico, com uma antecedência de quatro dias úteis relativamente à data definida para o efeito.
3. O Presidente do Conselho Fiscal, pode convocar uma reunião sem a antecedência referida no número anterior e sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou isso acordem.
4. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho Fiscal pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
5. A agenda relativa às deliberações é elaborada com o contributo ativo de todos membros do órgão, circulando por todos, juntamente com toda a documentação preparatória, previamente ao início da reunião.
6. As reuniões do Conselho Fiscal podem estender-se por várias sessões e contar com a presença de colaboradores, consultores, peritos, membros dos órgãos sociais ou outras entidades convidadas.
7. Os conteúdos das reuniões do Conselho Fiscal têm natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização, pelo que cada membro toma as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba nesse âmbito.
8. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, assegurada que esteja a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.
9. As matérias a serem deliberadas pelo Conselho Fiscal devem ser por este rececionadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 12.º

(Deliberações e registos)

1. O Conselho Fiscal reúne com a presença da maioria dos seus membros - considerando-se presentes os que participem nas reuniões por recurso a meios telemáticos. As deliberações são tomadas por maioria cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade.
2. De cada reunião do Conselho Fiscal será elaborada ata, a qual resultará de um projeto de ata redigido por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal.
3. As decisões lavradas em ata são devidamente fundamentadas, tomadas com conhecimento de causa, mediante debate aberto e crítico efetuado no âmbito do processo decisório e regem-se pela conformidade com a legislação aplicável.
4. As atas são assinadas por todos os membros que tenham participado nas respetivas reuniões do Conselho Fiscal.
5. Os membros que não concordarem com qualquer deliberação, estão obrigados a emitir declaração de voto para registo na ata os motivos da sua discordância.
6. As atas são registadas em livro próprio.

Artigo 13.º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração deve ser constante e fluida para defesa dos superiores interesses da CEMAH, dos seus estatutos e dos princípios de boa governança devendo para o efeito observar-se os seguintes procedimentos:

- a) A articulação é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador que o Conselho de Administração indicar para esse efeito;
- b) O Conselho Fiscal está obrigado a colaborar ativamente em iniciativas que no âmbito da sua missão e regulamento e sem prejuízo da sua independência lhe sejam formalmente solicitadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.º

(Articulação com Áreas Organizacionais)

1. O Conselho Fiscal, sempre que o considere de interesse, pode solicitar aos responsáveis de qualquer área organizacional informações, justificações ou relato que entenda importantes para o desempenho das suas funções.
2. O Conselho Fiscal tem acesso direto aos responsáveis pelas funções de controlo e o poder de estabelecer um quadro de comunicação de informações, necessária ao desempenho das suas funções.
3. Os responsáveis pelas funções de controlo têm acesso e podem reportar diretamente ao Conselho Fiscal, a fim de suscitarem preocupações e alertarem a função de supervisão para acontecimentos específicos que afetem ou possam afetar a Instituição.

Artigo 15.º

(Articulação com Revisor Oficial de Contas)

1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas deve ser constante e fluida para defesa dos superiores interesses da CEMAH, devendo para o efeito observar-se os seguintes procedimentos:
 - b) A articulação é assegurada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas nomeado para esse efeito;
 - c) O Conselho Fiscal, através do seu Presidente, pode solicitar ao Revisor Oficial de Contas quaisquer reuniões e/ou informações que considere relevantes para o exercício específico da sua atividade;
 - d) Os relatórios produzidos pelo Revisor Oficial de Contas devem ser remetidos à CEMAH com conhecimento ao Conselho Fiscal;
 - e) Qualquer situação identificada que seja considerada materialmente relevante deve ser reportada no prazo máximo de 5 dias úteis ao Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

(Remuneração)

1. A remuneração dos membros efetivos do órgão de fiscalização, composta exclusivamente por uma componente fixa, é revista, numa base anual, atendendo o seu montante à responsabilidade, disponibilidade, experiência e qualificação profissionais exigidas associadas ao desempenho das respetivas funções.
2. A remuneração dos membros efetivos do órgão de fiscalização é aprovada em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos internos aplicáveis.

Artigo 17.º

(Aprovação, Vigência e Revisão)

1. O presente Regulamento produz efeitos à data da sua publicação no sítio da Intranet da CEMAH.
2. O Regulamento é objeto de revisão trianual, podendo, todavia, ser alterado sempre e quando tal se mostre necessário.

Artigo 18.º

(Disposições Finais)

1. A interpretação das disposições do presente Regulamento deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor, sendo os casos omissos resolvidos pelos Órgãos competentes para o efeito.
2. O Regulamento é objeto de divulgação e atualização na intranet e no sítio institucional.